LEI Nº 2.878/00

"Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos agentes políticos locais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos agentes políticos do Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, reajuste de subsídios no percentual de 5,44 %(cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Parágrafo Único: O percentual de reajuste de que trata o "caput" deste artigo, refere-se ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, dos últimos 12 meses.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 27 de junho de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL